

**- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -**

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



**GOB-PB, Nº 28, 07 DE JUNHO DE 2024**

# **BOLETIM OFICIAL**





## LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

## IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

## FRATERNIDADE DE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HAMONIA.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



## PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES ( RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SAFL		
Deputados Honorários das PALL's e PADL		
Juizes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juizes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Beneméritos		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Deputados Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Grandes Beneméritos da Ordem		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Delegados do Grão-Mestre Geral		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretários Gerais		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes (Garante de Amizade)		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF		
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I		
CARGO	FAIXA	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:

*"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."*

*"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".*

Fls. 1/1



## GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

### PODER EXECUTIVO

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**

Grão-Mestre Estadual

**José Marinho dos Santos Neto**

Grão-Mestre Estadual Adjunto

### SECRETÁRIOS ESTADUAIS

#### SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

Sec.: Adj.: Juvenal Da Roz

#### SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Roberto Freire de Souza Junior

Sec.: Adj.: - Alan Santana dos Santos

#### SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Huarandir Nunes Dos Santos

Sec.: Adj.: - Adeilson Dutra de Andrade

DeMolay: Paulo Juan de Alencar Almeida

Filha de Jó: Hugo Cesar Cordeiro Gomes

Bodes do Asfalto: Douglas H. S. Moraes

Bode dos Asfalto Adj: Julivan W. Amorim

#### FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO

##### DO SUL – ACÁCIA DA PARÍBA

Presidente: Isabela Valengo Dantas

Vice Presidente: Shildreanne França do Nascimento Marinho

#### SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES

##### PÚBLICAS, TRANSPORTE E

##### HOSPEDAGEM

Sec.: Luiz Pereira de Moraes

Sec.: Adj.: Josinaldo Alves Pereira

#### SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Campos Filho

#### SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo

Sec.: Adj.: - Ramon Glerston Araújo

#### SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Antônio Eriberto Oliveira de Mendonça

Sec.: Adj.: José Taveira Leite

#### SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Evandro Brandão de Oliveira

Sec.: Adj.: João Paulo C. Silva

#### SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas

Sec.: Adj.: Gutenberg Guedes Amorim

#### SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vago

Sec.: Rito Moderno

Sec.: Rito REAA

Alexsandro da Silva Bustorff Quintão

Sec.: Rito Brasileiro

Sec.: Rito York

Sec.: Rito Alemão

Sec.: Rito Adhoiramita

Sec.: Rito Retificado

#### SEC.: DE GABINETE

Sec.: Eduardo Faustino Almeida Diniz

Sec.: Adj.: Vago

### TÚMULO DO MAÇOM

**Antônio Francisco da Silva Filho**

Presidente

**Simão Sirineu da S. Moreira**

Secretário

**Fernando Antônio G. da Silva**

Tesoureiro

## PECULIO MAÇÔNICO

**César Dias do Nascimento**

Presidente

**Diego Steweson Veloso Faustino**

Secretário

**Fernando Antonio Gomes da Silva**

Tesoureiro

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**José Carlos Scortecchi Hilst**

Procurador

**Manfredo Estevam Rosenstock**

Subprocurador

## COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

### 2º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 3º CIRCUNSCRIÇÃO

Moisés Pinho Da Silva

### 4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luis Antônio do Nascimento

### 5º CIRCUNSCRIÇÃO

Osvani Lima De Sousa

**Adj** Matheus França Costa de Almeida

### 6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 1º CIRCUNSCRIÇÃO

José Mauro Cabral de Souza

### 7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

### 8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

**Adj** Edson Ferreira do Nascimento

### 11º CIRCUNSCRIÇÃO

Kclebson Antônio Leite

**Adj** Jose Simões Alves

### 12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

**Adj** Tércio Mamede Mariz

### 13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

### 14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuza

### 15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

## ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

### José Marinho dos Santos Neto

Presidente

### José Ronildo Sousa da Silva

Conselheiro

### Geane Francisco de Lima

Conselheiro

### Waldemir Azevedo Pereira

Conselheiro

### Natan Marcondes Monteiro Osorio

conselheiro

### Vago

Conselheiro

### Cosme Queiroga Camboim

Conselheiro

### Genival Alexandre da Silva

Conselheiro

### Vago

Conselheiro

## PODER LEGISLATIVO

**Manoel Porfirio Neves**

1º Vice Presidente

**Artur Araújo Filho**

Procurador Legislativo

**Vicente Emídio de lima**

2º Secretário

**Nadir Leopoldo Valengo**

Presidente

**João Davi de Oliveira**

2º Vice Presidente

**Valdeir Gonçalves da Silva Filho**

Mestre de Harmonia

**Vago**

Mestre de Hospitalaria

**Vago**

1º Secretário

**Petronilo Pereira Filho**

Mestre de Cerimonial

**Leonardo Malheiros Serpa**

Chefe da Guarda Legislativa

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Marônio Monteiro do Rêgo**

Presidente

**Adgleydson Diego da Silva**

Conselheiro

**Ádamo da Cruz Barbosa**

Conselheiro

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Luciano José Guedes Pinheiro**

Presidente

**Huacy Ragner A. Magalhães**

Juiz

**Robson Gomes Almeida**

Juiz

**Luiz Pereira do Nascimento Júnior**

Juiz

**Valcir Casado Malho**

Juiz

**Vago**

Juiz

**Vago**

Juiz

### TRIBUNAL ELEITORAL

**Gustavo Nunes de Aquino**

Presidente

**Manoel Gonçalves D. Abrantes**

Juiz

**Gabriel Lucena de Santana**

Juiz

**Pablo Roar Justino Guedes**

Juiz

**Elmar Tiago Pereira de Alencar**

Juiz

**Lucas Alves de Vasconcelos**

Juiz

**Josinaldo Lucas de Oliveira**

Juiz

# DOCUMENTOS ANEXOS AO BOLETIM

## PODER EXECUTIVO

1. **Ato nº 024/2024 - Designa Comissão de Instalação e Posse do novo Venerável Mestre da ARLS “Professora Luzia Simões Bartolini” nº 4430, Oriente de João Pessoa-PB.**

## PODER JUDICIÁRIO

### 2. ETEM - EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL

#### a. PROCESSO: 015/2023

REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. VIGILÂNCIA E SEGREDO Nº 328, OR.ª. DE CAMPINA GRANDE-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os Cargos de 1º e 2º Vigilantes.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

Acórdão

#### b. PROCESSO: 005/2024

REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. DUQUE DE CAXIAS Nº 4811, OR.ª. DE JOÃO PESSOA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os Cargos de Administração de Loja.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana

Acórdão

#### c. PROCESSO: 006/2024

REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. VIDAL DE NEGREIROS Nº 1856, OR.ª. DE SANTA RITA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os Cargos de Deputado Estadual e Secretário de Loja.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

Acórdão

#### d. PROCESSO: 002/2024

REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. IMPERADOR DOM PEDRO II Nº 4583, OR.ª. DE MAMANGUAPE-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os todos os cargos de administração de loja.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

Acórdão

#### e. PROCESSO: 014/2024

REQUERENTE: A.º. R.º. L.º. S.º. JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA Nº 2945, OR.º. DE  
PIANCÓ-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Orador

RELATOR: Josinaldo Lucas de Oliveira

Decisão Autorizando.

---

---

---





# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Ato N° 024/2024**

**João Pessoa – PB, 6 de junho de 2024 (E.: V.:)**

**DESIGNA OS IRMÃOS QUE MENCIONA PARA COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Silvino Corcino de Medeiros Neto**, Eminente Grão-Mestre do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a homologação do processo eleitoral pelo Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico e a súplica da ARLS “Professora Luzia Simões Bartolini” n° 4430 para designação da Comissão de Instalação e Posse,

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Designar os Irmãos: **EDGARD BARTOLINI FILHO – CIM 281.072 - Presidente; GERALDO ALVES DOS SANTOS – CIM 94.415 - 1º Vigilante Instalador; EDUARDO MANUEL GONÇALVES JÚNIOR – CIM 305.027 - 2º Vigilante Instalador**, para comporem a **COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE** do Irmão **OLAVO**



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



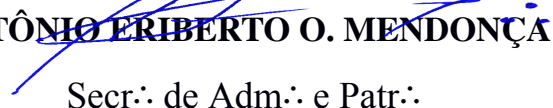
**BARTOLINI FILHO - CIM 304.528**, conforme sessão eleitoral homologada pelo Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico estando, o citado irmão, regularmente credenciado para assumir o cargo de Venerável Mestre da Aug.ª. Resp.ª. Loj.ª. Simb.ª. “Professora Luzia Simões Bartolini”, Nº 4430.

**Artigo 2º** – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao sexto dia do mês de junho do ano de 2024 (E.ª.V.ª.).

  
**SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO**  
Eminente Grão-Mestre

  
**JOY ALLAN DE SOUSA**  
Sec.ª da Guarda dos Selos

  
**ANTÔNIO ERIBERTO O. MENDONÇA**  
Sec.ª de Adm.ª e Patr.ª



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

**GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA**

**PROCESSO:** 015/2023

**REQUERENTE:** A.: R.: L.: S.: VIGILÂNCIA E SEGREDO Nº 328, OR.: DE CAMPINA GRANDE-PB.

**MATÉRIA:** Eleição Extemporânea para os Cargos de 1º e 2º Vigilantes.

**RELATOR:** Gabriel Lucena de Santana.

**ACÓRDÃO**

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA, DEPUTADO ESTADUAL E SUPLENTE. SECRETÁRIO DE LOJA. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TEM. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COELEGIADO – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para os cargos da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator.

**Relatório**

Trata-se de requerimento apresentado na data de 02 de outubro de 2023, mediante Prancha 02/2023 proveniente da Loja Requerente, objetivando autorização para realização de eleição extemporânea para os cargos de Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante.

Em decisão monocrática datada de 20 de novembro de 2023 o Relator **DEFERIU** a realização do pleito eleitoral extemporâneo. Intimada a Loja requerente da respectiva decisão.

**Realizada a Sessão Eleitoral na data de 01/04/2024.**

Encaminhado expediente eleitoral a este Egrégio Tribunal fora apresentada tão somente ata da sessão eleitoral. Intimado o Procurador Geral, este deu parecer no sentido de que haveria pendências documentais acerca do pleito eleitoral.

Acolhido o parecer e intimada a Loja requerente, por se tratar de vício sanável, esta renovou o expediente eleitoral apresentado a documentação a seguir descrita.

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição, datado de 11 de março de 2024. (Inciso I). Pág. 42;
- Relação de Eleitores (Inciso II). Pág. 46;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III). Pág. 47;
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV). Pág. 21 e 43;



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V); Pág. 51 – 54;
- Certidões de regularidade financeira junto ao Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Estadual ou Distrital a que o eleito e a Loja pertençam, nos casos de eleições para os cargos do Poder Legislativo. (Inciso VII); Pág. 48 e 49.

Autos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para novo parecer, retornando com manifestação favorável a homologação do pleito eleitoral.

É o que importa relatar.

### **Fundamentação**

Não foram arguidas preliminares e não houve impugnações ao pleito eleitoral.

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:

**Art. 16** – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

**§2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.**

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

Conforme se depreende dos autos, esta Corte, por decisão proferida pela Relatoria, autorizou a realização da sessão eleitoral pela Loja requerente, conforme decisão de pag. 03.

Neste ponto, abro parêntese na presente decisão, a fim de registrar que compreendo que a decisão de autorização para realização da Eleição Extemporânea é de competência do Relator do respectivo processo eleitoral, diversamente da decisão homologatória que deverá ser levada ao órgão colegiado, entendimento este que tem sido reafirmado por este Egrégio Tribunal Eleitoral Estadual.

A Loja Maçônica, por seu turno, publicou edital de convocação para eleições em **11 de março de 2024 para a sessão eleitoral a ser realizada na data de 01 de abril de 2024**, portanto, respeitando o prazo de 15 dias após a publicação para realização da Sessão Eleitoral, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral.



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Passada a sessão eleitoral, cabe a Loja Maçônica encaminhar ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, o que foi realizado pela Loja Maçônica requerente, conforme se observa dos autos.

Em análise detida dos documentos apresentados observo que a A.: R.: L.: S.: VIGILÂNCIA E SEGREDO Nº 328, OR.: DE CAMPINA GRANDE-PB procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Extemporâneas, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral homologado e proclamados os eleitos por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba.

**Dispositivo**

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A.: R.: L.: S.: VIGILÂNCIA E SEGREDO Nº 328, OR.: DE CAMPINA GRANDE-PB e **PROCLAMO ELEITOS** para os respectivos cargos: **PRIMEIRO VIGILANTE** GENNYSON LIMA DO NASCIMENTO, CIM 145.835 e **SEGUNDO VIGILANTE** NEILTON NEVES DOS SANTOS, CIM 201.423. Ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

**É como voto.**

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Gabriel Lucena de Santana (relator), Pablo Roar Justino Guedes, Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira. Ausente Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecchi Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 22 dias do mês de maio de 2024 da E.: V.:

**Providências finais.**

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grande Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

**GABRIEL LUCENA DE SANTANA**  
CIM 301.467  
Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

**GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA**

**PROCESSO:** 005/2024

**REQUERENTE:** A.: R.: L.: S.: DUQUE DE CAXIAS Nº 4811, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB.

**MATÉRIA:** Eleição Extemporânea para os Cargos de Administração de Loja.

**RELATOR:** Gabriel Lucena de Santana.

**ACÓRDÃO**

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA, DEPUTADO ESTADUAL E SUPLENTE. SECRETÁRIO DE LOJA. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TEM. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COELEGIADO – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para os cargos da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator.

**Relatório**

Trata-se de requerimento apresentado na data de 04 de março de 2024, mediante Prancha 08/2024 proveniente da Loja Requerente, objetivando autorização para realização de eleição extemporânea para a administração da Loja.

Em decisão monocrática datada de 02 de abril de 2024 o Relator **DEFERIU** a realização do pleito eleitoral extemporâneo. Intimada a Loja requerente da respectiva decisão.

**Realizada a Sessão Eleitoral na data de 04/05/2024.**

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição, datado de 17 de abril 2024. (Inciso I). Pág. 20;
- Relação de Eleitores (Inciso II). Pág. 21;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III). Pág. 23;
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV). Pág. 26;
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V); Pág. 29

Autos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para parecer, retornando com manifestação favorável a homologação do pleito eleitoral.

É o que importa relatar.



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

## **Fundamentação**

Não foram arguidas preliminares e não houve impugnações ao pleito eleitoral.

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:

**Art. 16** – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

**§2º** As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

Conforme se depreende dos autos, esta Corte, por decisão proferida pela Relatoria, autorizou a realização da sessão eleitoral pela Loja requerente, conforme decisão de pag. 13.

Neste ponto, abro parêntese na presente decisão, a fim de registrar que compreendo que a decisão de autorização para realização da Eleição Extemporânea é de competência do Relator do respectivo processo eleitoral, diversamente da decisão homologatória que deverá ser levada ao órgão colegiado, entendimento este que tem sido reafirmado por este Egrégio Tribunal Eleitoral Estadual.

A Loja Maçônica, por seu turno, publicou edital de convocação para eleições em **17 de abril de 2024 para a sessão eleitoral a ser realizada na data de 04 de maio de 2024**, portanto, respeitando o prazo de 15 dias após a publicação para realização da Sessão Eleitoral, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral.

Passada a sessão eleitoral, cabe a Loja Maçônica encaminhar ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, o que foi realizado pela Loja Maçônica requerente, conforme se observa dos autos.

Em análise detida dos documentos apresentados observo que a A.: R.: L.: S.: DUQUE DE CAXIAS Nº 4811, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Extemporâneas, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral homologado e proclamados os eleitos por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba.

## **Dispositivo**



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A.: R.: L.: S.: DUQUE DE CAXIAS Nº 4811, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB e para **PROCLAMAR ELEITOS** para os respectivos cargos: **VENERÁVEL MESTRE JOSÉ RIBEIRO JUNIOR**, CIM 250.255; **PRIMEIRO VIGILANTE ANTONIO GILBERTO INÁCIO DA SILVA**, CIM 335.034; **SEGUNDO VIGILANTE BRUNO ARAÚJO BARBOSA**, CIM 324.601; **ORADOR ALLAN JONATAS COSTA DA SILVA**, CIM 335.033; **SECRETÁRIO DOUGLAS EVAGENLISTA NETO**, CIM 203.891; **TESOUREIRO FERNANDO SÁVIO PARENTE DE CARVALHO**, CIM 253.458; **CHANCELER NIELSON DE AZEVEDO CORREIA**, CIM 335.073. Ato contínuo, declara-se encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

**É como voto.**

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Gabriel Lucena de Santana (relator), Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira. Ausentes Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes e Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecchi Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 22 dias do mês de maio de 2024 da E.: V.:

**Providências finais.**

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grão Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

**GABRIEL LUCENA DE SANTANA**

CIM 301.467

Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB





**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

**GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA**

**PROCESSO:** 006/2024

**REQUERENTE:** A.: R.: L.: S.: VIDAL DE NEGREIROS Nº 1856, OR.: DE SANTA RITA-PB.

**MATÉRIA:** Eleição Extemporânea para os Cargos de Deputado Estadual e Secretário de Loja.

**RELATOR:** Gabriel Lucena de Santana.

**ACÓRDÃO**

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA, DEPUTADO ESTADUAL E SUPLENTE. SECRETÁRIO DE LOJA. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TEM. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COLEGIADO – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para os cargos da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator.

**Relatório**

Trata-se de requerimento apresentado na data de 07 de março de 2024, mediante Prancha 06/2024 proveniente da Loja Requerente, objetivando autorização para realização de eleição extemporânea para administração da Loja requerente, bem como Deputado Estadual e Suplente.

Em decisão monocrática datada de 12 de março de 2024 o Relator **DEFERIU** a realização do pleito eleitoral extemporâneo. Intimada a Loja requerente da respectiva decisão.

**Realizada a Sessão Eleitoral na data de 04/04/2024.**

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição, datado de 07 de julho 2023. (Inciso I). Pág. 21;
- Relação de Eleitores (Inciso II). Pág. 22;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III). Pág. 24;
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV). Pág. 26;
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V); Pág. 34
- Certidões de regularidade financeira junto ao Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Estadual ou Distrital a que o eleito e a Loja pertençam, nos casos de eleições para os cargos do Poder Legislativo. (Inciso VII); Pág. 31.



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Observo que, apesar de ter sido requerida Eleição Extemporânea para o Cargo de Deputado Estadual, não houve votação nesse sentido, pelo que tenho pela desistência do pleito referente ao Cargo em comento.

Autos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para parecer, retornando com manifestação favorável a homologação do pleito eleitoral.

É o que importa relatar.

### **Fundamentação**

Não foram arguidas preliminares e não houveram impugnações ao pleito eleitoral.

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:

**Art. 16** – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

**§2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.**

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

Conforme se depreende dos autos, esta Corte, por decisão proferida pela Relatoria, autorizou a realização da sessão eleitoral pela Loja requerente, conforme decisão de pág. 05.

Neste ponto, abro parêntese na presente decisão, a fim de registrar que compreendo que a decisão de autorização para realização da Eleição Extemporânea é de competência do Relator do respectivo processo eleitoral, diversamente da decisão homologatória que deverá ser levada ao órgão colegiado, entendimento este que tem sido reafirmado por este Egrégio Tribunal Eleitoral Estadual.

A Loja Maçônica, por seu turno, publicou edital de convocação para eleições em **13 de março de 2024 para a sessão eleitoral a ser realizada na data de 04 de abril de 2024**, portanto, respeitando o prazo de 15 dias após a publicação para realização da Sessão Eleitoral, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral.

Passada a sessão eleitoral, cabe a Loja Maçônica encaminhar ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, o que foi realizado pela Loja Maçônica requerente, conforme se observa dos autos.



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Em análise detida dos documentos apresentados observo que a A.: R.: L.: S.: VIDAL DE NEGREIROS Nº 1856, OR.: DE SANTA RITA-PB procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Extemporâneas, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral homologado e proclamados os eleitos por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba.

**Dispositivo**

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A.: R.: L.: S.: VIDAL DE NEGREIROS Nº 1856, OR.: DE SANTA RITA-PB e **PROCLAMO ELEITOS** para os respectivos cargos: **SECRETÁRIO** Miguel Maurício de Almeida, CIM 159.010; Quanto ao pedido de eleição para o cargo de **DEPUTADO ESTADUAL** **tenho por prejudicado, tendo em vista que não foram enviados quaisquer documentos acerca do pleito eleitoral para o cargo.** Ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

**É como voto.**

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Gabriel Lucena de Santana (relator), Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira. Ausentes Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes e Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecci Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 22 dias do mês de maio de 2024 da E.: V.:

**Providências finais.**

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grande Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

**GABRIEL LUCENA DE SANTANA**

CIM 301.467

Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

**GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA**

**PROCESSO:** 002/2024

**REQUERENTE:** A.: R.: L.: S.: IMPERADOR DOM PEDRO II Nº 4583, OR.: DE MAMANGUAPE-PB.

**MATÉRIA:** Eleição Extemporânea para os todos os cargos de administração de loja.

**RELATOR:** Gabriel Lucena de Santana.

**ACÓRDÃO**

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOJA. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TRIBUNAL ELEITORAL. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COELEGiado – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para os cargos de Administração da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator.

**Relatório**

Trata-se de requerimento apresentado na data de 20 de fevereiro de 2024, mediante Prancha 001/2024 proveniente da Loja Requerente, objetivando autorização para realização de eleição extemporânea para administração da Loja, tendo em vista estar sob administração provisória desde o ano de 2023.

Em decisão monocrática datada de 11 de março de 2024 o Relator **DEFERIU** a realização do pleito eleitoral extemporâneo. Intimada a Loja requerente da respectiva decisão pelos meios oficiais.

**Realizada a Sessão Eleitoral na data de 26/03/2024.**

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição, datado de 07 de julho 2023. (Inciso I). Pág. 22;
- Relação de Eleitores aptos a votar (Inciso II). Pág. 32;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III). Pág. 26;
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV). Pág. 23;
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V); Pág. 29
- Certidões de regularidade financeira junto ao Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Estadual ou Distrital a que o eleito e a Loja pertençam, nos casos de eleições para os cargos do Poder Legislativo. (Inciso VII); Pág. 27 e 28.



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Autos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para parecer, retornando com manifestação no sentido de que o processo está apto a julgamento.

É o que importa relatar.

**Fundamentação**

Não foram arguidas preliminares e não houve impugnações ao pleito eleitoral.

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:

**Art. 16** – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

**§2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.**

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

Conforme se depreende dos autos, esta Corte, por decisão proferida pela Relatoria, autorizou a realização da sessão eleitoral pela Loja requerente, conforme decisão de pag. 05.

Neste ponto, abro parêntese na presente decisão, a fim de registrar que compreendo que a decisão de autorização para realização da Eleição Extemporânea é de competência do Relator do respectivo processo eleitoral, diversamente da decisão homologatória que deverá ser levada ao órgão colegiado, entendimento este que tem sido reafirmado por este Egrégio Tribunal Eleitoral Estadual.

A Loja Maçônica, por seu turno, publicou edital de convocação para eleições em **12 de março de 2024 para a sessão eleitoral a ser realizada na data de 26 de março de 2024**, portanto, respeitando o prazo de 15 dias após a publicação para realização da Sessão Eleitoral, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral.

Passada a sessão eleitoral, cabe a Loja Maçônica encaminhar ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, o que foi realizado pela Loja Maçônica requerente, conforme se observa dos autos.

Em análise detida dos documentos apresentados observo que a A.: R.: L.: S.: IMPERADOR DOM PEDRO II Nº 4583, OR.: DE MAMANGUAPE-PB procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Extemporâneas, de modo que



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

deverá ser o respectivo processo eleitoral homologado e proclamados os eleitos por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba.

**Dispositivo**

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A.: R.: L.: S.: IMPERADOR DOM PEDRO II Nº 4583, OR.: DE MAMANGUAPE-PB e para **PROCLAMAR ELEITOS** para os respectivos cargos: **VENERÁVEL MESTRE** EDVALDO FERNANDES DE ARAUJO, CIM 311.010; **PRIMEIRO VIGILANTE** ACÁCIO MORAIS LEITE, CIM 311.007; **SEGUNDO VIGILANTE** VALDES GALDINO DA COSTA, CIM 311.016; **ORADOR** JURANDIR DE BARROS, CIM 311.013; **SECRETÁRIO** OLAVO BARTOLINI, CIM 304.528; **TESOUREIRO** WALDENBERG CHAVES FEITOSA, CIM 311.017; **CHANCELER** ANTONIO ROBERTO CUNHA SILVA, CIM 311.009. Ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

**É como voto.**

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Gabriel Lucena de Santana (relator), Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira. Ausentes Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes e Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecchi Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 22 dias do mês de maio de 2024 da E.: V.:

**Providências finais.**

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grande Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

**GABRIEL LUCENA DE SANTANA**  
CIM 301.467  
Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE  
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA  
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL JOSINALDO LUCAS DE  
OLIVEIRA

PROCESSO: 014/2024

REQUERENTE: A.: R.: L.: S.: JOSÉ BRAÚLIO DE SOUZA Nº 2.945, OR.: DE PIANCÓ-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para Orador.

RELATOR: Josinaldo Lucas de Oliveira

**DECISÃO**

A ARLS, JOSÉ BRAÚLIO DE SOUZA, nº 2.945, Oriente de Piancó-PB, através de Prancha datada de 10 de maio de 2024, solicitou, de forma fundamentada, a autorização para realizar Eleição Extemporânea, para preenchimento do cargo de Orador, tendo em vista a renúncia do mesmo conforme expediente encaminhado ao venerável Mestre daquela loja em 10 de abril de 2024.

Ante o exposto, recebo o pedido e com base na legislação pertinente, **CONCEDO AUTORIZAÇÃO**, com base no Art. 16, §2º do CEM, para a realização de Eleição Extemporânea para o cargo de ORADOR, devendo a Loja obedecer ao que prevê a legislação eleitoral do GOB, especialmente a Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB, devendo ser utilizados seus anexos oficiais, observando a aptidão eleitoral de cada obreiro.

Ressaltando, que uma vez realizado o pleito eleitoral, deverá a Loja Maçônica remeter ao Tribunal Eleitoral Estadual, no prazo de **03 (três) dias úteis**, expediente constando a documentação prevista no Art. 13 da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB, ficando ciente desde já que os documentos descritos, como indispensáveis à homologação do pleito eleitoral.

Providências necessárias:

Intime-se a Loja Maçônica requerente da decisão por e-mail oficial, servindo como intimação e recomenda-se que seja lida no expediente da loja, para dar ampla publicidade;

Que seja a referida decisão, publicada no Boletim Oficial do GOB-PB;

E, no prazo, caso seja recebido o Expediente Eleitoral em tela, com informação de realização do pleito, venham os autos conclusos para decisão e posterior tramitação.

Oriente de João Pessoa-PB, 07 de Maio de 2024.

  
Josinaldo Lucas de Oliveira - CIM 282571  
Juiz - Relator